Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 34

Parecer nº 0099/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119
MODALIDADE: Pregão Presencial
Contrato: 342/2018
OBJETO: Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes na zona urbana e rural.
Termo de Aditivo: 8º TA – Renovação contratual.
VALOR GLOBAL TA: R$ 89.092,50 (Oitenta e nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).
REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
CONTRATADA: MARIA LÚCIA GALVÃO RODRIGUES

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 52
04

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 8º Termo Aditivo referente a renovação contratual, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 342/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural.

O 8º TA terá o valor global R$ 89.092,50 (Oitenta e nove mil noventa e dois reais e cinquenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 28/02/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação da Empresa;
II. Ofício nº 105/2023;
III. Justificativa;
IV. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
V. Cópia do Contrato nº 342/2018;
VI. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 963/2018;
VII. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 154/2019;
VIII. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 165/2020;
IX. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 202/2021;
X. Cópia do 6º TA nº 043/2022;
XI. Cópia do 7º TA nº 122/2022;
XII. Ofício nº 389/2023 – SEMAFI – Depto. De Licitação – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
XIV. Minuta do 8º Termo de Aditivo;

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 53

XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
XVII. Parecer Jurídico nº 083/2023-SEJUR/PMP;
XVIII. Ofício nº 480/2023 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 8º Termo Aditivo referente a renovação contratual, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 342/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de fevereiro de 2023.

JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAMS DE ARAUJO SILVA FILHO:87189283234
Dados: 2023.02.28 09:13:09 -03'00'

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas